Regimento Interno
Confederação Brasileira De Lacrosse – Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Regimento Interno da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse tem por finalidade disciplinar o funcionamento geral de seus órgãos, poderes e atividades institucionais, em complemento ao Estatuto Social, observada a autonomia organizacional prevista no art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º Este Regimento regula matérias de natureza interna corporis, sem prejuízo das disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 2º Na execução de suas atividades, a Brasil Lacrosse observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, equidade e boas práticas de governança.

Art. 2º O Regimento aplica-se a todos os órgãos, poderes, comissões e pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao Estatuto Social da Brasil Lacrosse, no que couber.

Art. 3º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos competentes da Brasil Lacrosse, conforme as atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º A organização da Brasil Lacrosse observará integralmente a estrutura prevista em seu Estatuto Social, cabendo a este Regimento disciplinar aspectos operacionais e procedimentais de seu funcionamento.

Art. 5º Os órgãos e poderes da Brasil Lacrosse poderão editar regimentos internos próprios, observados os limites estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo único. Os regimentos internos específicos deverão disciplinar, no mínimo, a forma de convocação, funcionamento, deliberação e registro das atividades de cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º As reuniões dos órgãos e poderes da Brasil Lacrosse poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, sendo consideradas válidas desde que assegurada a possibilidade de participação efetiva de seus membros.

Art. 7º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, por meio eletrônico ou outro meio idôneo.

Art. 8º As reuniões deverão observar pauta previamente definida, sendo facultada a inclusão de novos temas mediante deliberação do colegiado, quando compatível com a natureza da reunião.

Art. 9º Todas as reuniões deverão ser formalmente registradas por meio de atas, contendo, no mínimo:

I. identificação do órgão ou poder;
II. data, horário e forma de realização;
III. identificação dos participantes;
IV. matérias deliberadas;
V. decisões adotadas.

Parágrafo único. É facultado o registro de voto divergente ou apartado, mediante solicitação expressa do membro.

CAPÍTULO IV

Dos Processos Administrativos

Art. 10º A apuração de infrações de natureza administrativa ou associativa será realizada por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11° O processo administrativo poderá ser instaurado pelo órgão competente, nos termos do Estatuto Social, e deverá observar procedimento adequado à natureza da infração.

Art. 12° As decisões proferidas nos processos administrativos deverão ser fundamentadas e observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO V

Da Transparência e Governança

Art. 13° A Brasil Lacrosse assegurará a publicidade de seus atos institucionais, especialmente aqueles relacionados à gestão administrativa, financeira e desportiva, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 14° Todos os órgãos e poderes da Brasil Lacrosse deverão manter registros formais de suas atividades, garantindo a rastreabilidade das decisões e o controle institucional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15° Este Regimento deverá ser interpretado em conformidade com o Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Art. 16° Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Brasil Lacrosse.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 08/05/2026 12:01:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manuel Elbio Aquino Sequeira - Presidente do Conselho de Administração da CBL

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Data: 08/05/2026 12:19:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celso Shiguetoshi Tanabe - Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBL

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEILIANE DE SOUZA ALVARENGA
Data: 08/05/2026 18:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leiliane de Souza Alvarenga - Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRA BARACIOL BLAUTH
Data: 11/05/2026 11:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alessandra Baraciol Blauth - Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMARO THEODORO DAMASCENO NETO
Data: 12/05/2026 12:12:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amaro Theodoro Damasceno Neto - Membro